



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500038328

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

BELO HORIZONTE

Local

17 JANEIRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/039.948-2	MGP2500038328	20/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
854.454.013-91	NIJNI YURI CARVALHO FARIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ nº 30.765.018/0001-45

NIRE 3121111489-3

**9ª Alteração do Contrato Social e
Transformação do Tipo Societário**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- (a) **LEILA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA**, brasileira, empresária, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº M-1.574.186 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 378.567.746-49, residente e domiciliada à Rua Herculano de Freitas, nº 1210, Apto.101, bairro Gutierrez, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.441-023 ("Leila");
- (b) **MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº MG- 11.775.979 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 016.245.646-82, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1124, Apto. 502, bairro Jardim América, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.421-422 ("Márcio");
- (c) **NICOLAS FERREIRA PAIVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19 de fevereiro de 1997, Diretor de Tecnologia, portador da carteira de identidade RG nº 14.768.947 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.579.196-70, residente e domiciliado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Rua Randolpho Rocha, nº 192, Alvorada, CEP 32.042-240 ("Nicolas");
- (d) **ROBERTA ALENCAR SILVA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 20 de outubro de 1992, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 14.442.087 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.787.586-74, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, nº 1238, apto 1604, bairro Centro, CEP 30.170-131 ("Roberta" e, em conjunto com Leila, Márcio e Nicolas, os "Sócios");

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social **GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.765.018/0001-45 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3121111489-3, com sede com sede Rua Tiros, número 35, 4º andar, Calafate, CEP 30411-365, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Sociedade");



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

RESOLVEM promover a alteração do Contrato Social da Sociedade, em razão das seguintes deliberações:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Inicialmente o sócio quotista Nicolas, acima qualificado, titular de 12.000 (doze mil) quotas de emissão da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, neste ato retira-se da Sociedade, com expresse consentimento dos demais Sócios, cedendo e transferindo, de forma onerosa, 6.000 (seis mil) quotas para a sócia Leila e 6.000 (seis mil quotas) para o sócio Márcio, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

1.2. Concomitantemente, a sócia quotista Roberta, acima qualificada, titular de 10.000 (dez mil) quotas de emissão da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, neste ato também se retira da Sociedade, com expresse consentimento dos demais Sócios, cedendo e transferindo, de forma onerosa, 5.000 (cinco mil) quotas para a sócia quotista Leila, e 5.000 (cinco mil quotas) para o sócio quotista Márcio, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

1.3. A Sociedade, os cedentes e os cessionários concordam com a presente cessão e transferência de quotas e dão-se mutuamente, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação com relação à presente cessão e transferência de quotas, para mais nada reclamarem uns dos outros a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

1.4. Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA QUARTA: O capital social desta sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato pelos sócios, a saber:

Quotistas	Valor (R\$)	Quotas	%
Leila	R\$ 500.000,00	500.000	50%
Márcio	R\$ 500.000,00	500.000	50%
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de



arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado.”

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO, DEMAIS ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

2.1. Ato contínuo, os Sócios remanescentes Leila e Márcio decidem, em comum acordo, transformar o tipo societário da Sociedade **de** sociedade limitada (Ltda.) **para** sociedade por ações (S.A.), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. Os atuais Sócios da Sociedade – Leila e Márcio – passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, quantas forem as quotas de sua propriedade.

2.2. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores.

2.3. Em decorrência da sua transformação para sociedade anônima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme evidenciado nos Boletins de Subscrição que constituem o **Anexo I** a este instrumento, assim distribuído entre os acionistas e a ser refletido nos respectivos livros sociais:

Acionistas	Valor (R\$)	Ações	%
Leila	R\$ 500.000,00	500.000	50%
Márcio	R\$ 500.000,00	500.000	50%
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000	100

2.4. Além disso, e como decorrência da transformação da Sociedade em uma sociedade por ações, os Sócios Leila e Márcio decidem:



- (a) alterar a denominação social da Sociedade, que passará **de** “Galax Pay Instituição de Pagamento Ltda.” **para** “Galax Pay Instituição de Pagamento S.A.” (“Companhia”);
- (b) que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, sendo que a remuneração global dos administradores será aprovada em Assembleia Geral da Companhia a ser realizada oportunamente;
- (c) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social;
- (d) aprovar o jornal “Estado de Minas” como aquele em que a Companhia realizará as publicações ordenadas pela lei; e
- (e) a autorização para que a Diretoria da Sociedade tome todas as providências e a firmar quaisquer instrumentos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, o arquivamento desta ata junto ao registro de comércio competente, a atualização dos cadastros da Sociedade junto às autoridades e órgãos públicos competentes, bem como a publicação desta ata em jornal de grande circulação e a averbação das publicações no Registro de Comércio competente.
- (f) de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desenquadrar a Sociedade do regime de microempresa, tendo em vista a transformação do seu tipo societário para sociedade anônima.

2.5. Ato subsequente, os Sócios decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento.

3. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

3.1. Em seguida, em razão da transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, conforme acima deliberado, os Sócios decidem eleger os membros da recém-criada Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme segue:

- (a) Sr. **NIJNI YURI CARVALHO FARIAS**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 95027013150 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.454.013-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rosa Ferro Cumin nº 70, Santa Felicidade, CEP 82320025 que ocupará o cargo de Diretor-Geral da Companhia;



- (b) Sra. **MONIQUE WERLICK BRAVO LIMA**, brasileira, casada sob regime da comunhão universal de bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 102269P3 – CRC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.739.68777, residente e domiciliada na Rua Martim Afonso de Souza, nº 260, Embu Colonial, Embu das Artes – SP, CEP: 06844020, que ocupará o cargo de Diretora de Patrimônio de Terceiros; e
- (c) Sr. **MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº MG- 11.775.979 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 016.245.646-82, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1124, Apto. 502, bairro Jardim América, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.421-422, na qualidade de Diretor sem Designação Específica.

3.2. Os Diretores ora eleitos para cumprimento do mandato da recém-criada Diretoria da Companhia exercerão mandato unificado de 3 (três) anos contados a partir de setembro de 2023.

3.3. Os Diretores ora eleitos ficam investidos e tomam posse por meio da assinatura de termo de posse, arquivado no livro próprio, em conformidade com a legislação aplicável, que seguem como **Anexo III** ao presente instrumento, nos quais declararam, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estarem impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e declarando possuir reputação ilibada, não ocupar cargo em sociedade empresária considerada concorrente e que não ter interesse conflitante com a Companhia.



4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Sócios resolvem dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, sob a denominação de “**GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**”, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os diretores da Companhia à tomada de todas as providências e prática de atos que se fizerem necessários para a implementação da transformação e deliberações ora aprovadas.

Diante do exposto, os presentes assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

[Remanescente deixado intencionalmente em branco. Assinaturas seguirão na próxima página.]



[Página de assinaturas (1/2) da 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, Passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sob a Denominação de Galax Pay Instituição de Pagamento S.A.]

Sócios remanescentes:

**LEILA CONCEIÇÃO ROCHA DA
SILVA**

MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA

Sócios Retirantes:

NICOLAS FERREIRA PAIVA

ROBERTA ALENCAR SILVA



[Página de assinaturas (2/2) da 9ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, Passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sob a Denominação de Galax Pay Instituição de Pagamento S.A.]

Diretores Eleitos:

NIJNI YURI CARVALHO FARIAS

MONIQUE WERLICK BRAVO LIMA

MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA

Testemunhas:

Nome: Giovanna Storel
RG: 38.576.195-8

Nome: Mayara Ezaki A. Silva
RG: 42.320.733-7

Visto do Advogado:

Nome: Bárbara Leme Possignolo
OAB: 374721
CPF: 384.049.188-64



ANEXO I-a

Boletim de Subscrição da Galax Pay Instituição de Pagamento S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tiros nº 35, 4º andar, Calafate, CEP 30411-365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.765.018/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”).
Subscritor	LEILA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA , brasileira, empresária, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº M-1.574.186 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 378.567.746-49, residente e domiciliada à Rua Herculano de Freitas, nº 1210, Apto.101, bairro Gutierrez, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.441-023.
Ações Subscritas objeto deste boletim	500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real) para cada ação subscrita.
Valor Total Integralizado neste ato	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional.
Valor Total Pendente de Integralização	Zero.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

**LEILA CONCEIÇÃO ROCHA DA
SILVA**



ANEXO I-b

Boletim de Subscrição da Galax Pay Instituição de Pagamento S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tiros nº 35, 4º andar, Calafate, CEP 30411-365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.765.018/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”).
Subscritor	MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA , brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº MG- 11.775.979 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 016.245.646-82, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1124, Apto. 502, bairro Jardim América, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.421-422.
Ações Subscritas objeto deste boletim	500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real) para cada ação subscrita.
Valor Total Integralizado neste ato	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional.
Valor Total Pendente de Integralização	Zero.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA



ANEXO II

Estatuto Social da Galax Pay Instituição de Pagamento S.A.

“ESTATUTO SOCIAL DA GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 30.765.018/0001-45

NIRE 3121111489-3

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º. A **GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tiros nº 35, 4º andar, Calafate, CEP 30411-365.

Parágrafo Único. A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia “GALAX PAY”.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) atuação como subcredenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um arranjo de pagamento aberto; (iii) exploração da atividade de instituição de pagamento: (a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executando ou facilitando a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerindo conta de pagamento; (d) emitindo instrumento de pagamento pré-pago; (e) convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir uso de moeda eletrônica; (iv) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; (vi) administração de banco de dados; (vii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, e comercialização de dados e informações por via eletrônica; (viii) comercialização de bens e serviços por meio da internet, incluindo serviços de intermediação e agendamento no fornecimento de bens; (ix) venda de recargas de telefone celular, jogos e outros conteúdos digitais; (x) prestação de serviços a instituições financeiras, inclusive como correspondente bancário, dentro das



prerrogativas estabelecidas pela Resolução BACEN 3.954/11 e alterações posteriores; (xi) prestação de serviços relacionados a meios de pagamento, incluindo o processamento de transações eletrônicas; (xii) provimento de conteúdos digitalizados de informação; (xiii) atividade de tratamento de dados; (xiv) atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de informação na internet; e (xvi) serviços de intermediação ou revenda de recarga de telefones celulares.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia; (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos e aposentados, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Quarto. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de



“Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias do artigo 132 da Lei das S.A. e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Quarto. O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e/ou total ou parcialmente remota, conforme permitido pela lei aplicável, em qualquer caso sendo permitido aos acionistas participar das reuniões de forma remota, por meio de videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Assembleia será considerada realizada no local onde estiver o presidente da respectiva Assembleia. Os acionistas poderão exercer seus votos por meio de carta, telegrama, fax ou e-mail com confirmação de recebimento enviados ao presidente da mesa.

Artigo 6º. A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as



deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Além das demais matérias previstas em lei, as matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral da Companhia:

- (a) a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio;
- (b) fixação de orientações gerais dos negócios da Companhia;
- (c) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- (d) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação das respectivas atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (e) fiscalização da gestão dos Diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, bem como solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (f) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) autorizar previamente a celebração de todos e quaisquer contratos, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (i) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão;
- (j) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes;
- (l) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;



- (m) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (n) aprovar qualquer ato de transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outro ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (o) assunção de endividamento ou outorga, pela Companhia, de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações de terceiros, assim como concessão ou obtenção, pela Companhia, de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos para qualquer pessoa; e
- (p) aquisição ou alienação de ativos da Companhia.

Artigo 8º. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10. As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Parágrafo Único: A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Direto Geral, 1 (um) Diretor de Patrimônio de Terceiros e 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

Artigo 11. As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser



aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Artigo 12. A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Artigo 13. Exceto para fins de transações bancárias, observado o disposto no Artigo 9, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) mediante assinatura (i) isolada do Diretor Geral ou (ii) conjunta de dois Diretores, para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia até o limite de valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por operação realizada; e
- (b) mediante assinatura conjunta do Diretor Geral e de outro Diretor para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro: Para fins de transações bancárias, a representação da Companhia será exercida:(i) isoladamente pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Patrimônio de



Terceiros, independentemente do valor da transação; (ii) isoladamente pelos demais Diretores, desde que a transação não supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos demais Diretores, independentemente do valor da transação; e (iv) isoladamente por qualquer Procurador da Companhia, com poderes específicos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, independentemente do valor da transação.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das regras previstas no caput deste artigo, os Diretores deverão ser designados responsáveis pelas seguintes matérias:

- (i) o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, com exceção à administração de patrimônio de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- (ii) a elaboração da política de segurança cibernética da Companhia e a execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Circular nº 3.909/2018, do Banco Central do Brasil, conforme alterada (inclusive Resolução BCB nº 85/21);
- (iii) a responsabilidade pelas obrigações previstas na Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020;
- (iv) a verificação do cumprimento das normas relativas à conta de pagamento previstas na Circular nº 3.680 do Banco Central do Brasil de 4 de novembro de 2015;
- (v) cumprimento e aplicação da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23 de janeiro de 2020, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e a financiamento do terrorismo (PLD); e
- (vi) a administração de patrimônio de terceiros e, quando aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: As matérias previstas no Parágrafo Segundo acima deverão ser atribuídas aos Diretores da Companhia, observado que: (i) o diretor responsável pela administração de patrimônio de terceiros e, se aplicável, realização das operações sujeitas aos riscos de crédito, não poderá cumular o gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular nº 3.681, do Banco Central do Brasil de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a responsabilidade pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020; e (ii) observada a vedação prevista no item "(i)" acima, as demais atividades poderão ser atribuídas a um único diretor, desde que não haja conflito de interesses com as atividades já desempenhadas por ele.



Parágrafo Quarto: Em relação às competências previstas nos Parágrafos anteriores, a Companhia será considerada validamente representada mediante assinatura do respectivo Diretor ou de procurador devidamente nomeado nos termos do Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto: As procurações outorgadas pela Companhia dependem da assinatura conjunta dos seguintes diretores: Diretor de Patrimônio de Terceiros e outro Diretor ou da assinatura isolada do Diretor Geral e devem ter poderes específicos e prazo de duração determinado, com exceção das procurações com cláusula *ad judícia*. As procurações outorgadas pela Companhia para a prática dos atos previstos na alínea (ii) do Parágrafo Primeiro acima dependem da assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor de Patrimônio de Terceiros.

Parágrafo Sexto: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Sétimo: Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 14. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.



Parágrafo Terceiro. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo Quarto. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 10% (dez) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 17. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Artigo 18. A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



Parágrafo Primeiro: O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo Segundo: O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna, se existente.

Artigo 19. A Ouvidoria tem por finalidade:

- (a) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar andamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (d) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Segundo: O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, urna



única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 20. Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de patrimônio de terceiros.

Parágrafo primeiro: O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (a) ter reputação ilibada;
- (b) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (c) formação em curso de nível superior;
- (d) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (e) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (f) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro: O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (b) desempenho aquém daquele esperado;
- (c) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Segundo acima;
- (d) em razão de demissão; e



- (e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

Artigo 21. O Diretor Geral é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único: O Diretor Geral deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Artigo 22. A Companhia assume o compromisso de:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 23. O presente Estatuto Social e todos os aspectos da relação jurídica estabelecida por ele serão regidos e interpretados pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 24. A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas Lei das S.A. e nesse Estatuto Social.”

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.



Sócios:

**LEILA CONCEIÇÃO ROCHA DA
SILVA**

MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA

Visto do Advogado:

Nome: Bárbara Leme Possignolo
OAB: 374721
CPF: 384.049.188-64



ANEXO III-A

Termo de Posse de Membros da Diretoria da Companhia

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, o Sr. **NIJNI YURI CARVALHO FARIAS**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 95027013150 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.454.01391, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rosa Ferro Cumin nº 70, Santa Felicidade, CEP 82320025, que ocupará o cargo de Diretor-Geral da **GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.765.018/0001-45 ("Companhia"), toma posse do cargo para o qual foi eleito, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral ou especial, nem está sob o efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando ainda que possuem reputação ilibada, não ocupam cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente e que não têm interesse conflitante com a Companhia.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

NIJNI YURI CARVALHO FARIAS



ANEXO III-B

Termo de Posse de Membros da Diretoria da Companhia

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a Sra. **MONIQUE WERLICK BRAVO LIMA**, brasileira, casada sob regime da comunhão universal de bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 102269P3 – CRC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.739.68777, residente e domiciliada na Rua Martim Afonso de Souza, nº 260, Embu Colonial, Embu das Artes – SP, CEP: 06844020, que ocupará o cargo de Diretora de Patrimônio de Terceiros da **GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.765.018/0001-45 (“Companhia”), toma posse do cargo para o qual foi eleita, declarando, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei geral ou especial, nem está sob o efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando ainda que possuem reputação ilibada, não ocupam cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente e que não têm interesse conflitante com a Companhia.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

MONIQUE WERLICK BRAVO LIMA



ANEXO III-C

Termo de Posse de Membros da Diretoria da Companhia

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, o Sr. **MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº MG- 11.775.979 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 016.245.646-82, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 1124, Apto. 502, bairro Jardim América, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.421-422, que ocupará o cargo de Diretor sem Designação Específica da **GALAX PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.765.018/0001-45 ("Companhia"), toma posse do cargo para o qual foi eleito, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral ou especial, nem está sob o efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando ainda que possuem reputação ilibada, não ocupam cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente e que não têm interesse conflitante com a Companhia.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

MÁRCIO VINICIUS ROCHA E SILVA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/039.948-2	MGP2500038328	20/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.049.188-64	BARBARA LEME POSSIGNOLO
464.244.598-63	GIOVANNA STOREL
378.567.746-49	LEILA CONCEICAO ROCHA DA SILVA
016.245.646-82	MARCIO VINICIUS ROCHA E SILVA
419.768.408-80	MAYARA EZAKI ALVES SILVA
093.739.687-77	MONIQUE WERLICK BRAVO LIMA
075.579.196-70	NICOLAS FERREIRA PAIVA
854.454.013-91	NIJNI YURI CARVALHO FARIAS
012.787.586-74	ROBERTA ALENCAR SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/33

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Jhessyka Pereira de Sousa, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 386333, expedida em 06/10/2016, inscrito no CPF nº 361.304.508-77, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 9ª Alteração Contratual e Transformação do Tipo Societário - 26 página(s)

Sao Paulo/SP , 20 de janeiro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: Jhessyka Pereira de Sousa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/33



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, de NIRE 3130017184-1 e protocolado sob o número 25/039.948-2 em 27/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300171841, em 03/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
854.454.013-91	NIJNI YURI CARVALHO FARIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.739.687-77	MONIQUE WERLICK BRAVO LIMA
016.245.646-82	MARCIO VINICIUS ROCHA E SILVA
854.454.013-91	NIJNI YURI CARVALHO FARIAS
378.567.746-49	LEILA CONCEICAO ROCHA DA SILVA
075.579.196-70	NICOLAS FERREIRA PAIVA
012.787.586-74	ROBERTA ALENCAR SILVA
384.049.188-64	BARBARA LEME POSSIGNOLO
464.244.598-63	GIOVANNA STOREL
419.768.408-80	MAYARA EZAKI ALVES SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
361.304.508-77	JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
361.304.508-77	JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/039.948-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por RICARDO BADRA DONATO em 03/02/2025, às 16:36 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 03/02/2025, às 16:36 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Celso Luiz Afonso da Silva em 03/02/2025, às 16:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/039.948-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/33



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300171841 em 03/02/2025 da Empresa GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Nire 31300171841 e protocolo 250399482 - 27/01/2025. Efeitos do registro: 03/02/2025. Autenticação: 6FD9B3C7A9354295C95419B371C5803E9134BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.948-2 e o código de segurança rve8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/33